



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**PROJETO DE LEI Nº 039, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018**

**“DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a baixa de débitos inscritos em Dívida Ativa, ainda não ajuizados, que estejam alcançados pela prescrição quinquenal, nos moldes do artigo 174 do Código Tributário Nacional e Súmula 409 do Superior Tribunal de Justiça.

**Parágrafo Único.** Não estão sujeitos ao disposto no *caput* deste artigo, os débitos oriundos de imputação pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por se tratarem estes de dano ao erário público.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**OSCIMAR APARECIDO FERREIRA**  
Prefeito



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Mensagem nº 045, de 10 DE OUTUBRO DE 2018

À Sua Excelência a Senhora

**NAIARA SARAIVA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

**MENSAGEM:**

Senhora Presidente e Nobres *edis*,

Nos termos da Constituição Estadual e Lei Orgânica, encaminho ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Augusto Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei, que **“DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente propositura visa, dar maior efetividade na cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa de nosso Município, sendo certo que a propositura de ações cobrando débitos com inscrição em prazo superior a 05 (cinco) anos ensejará enormes dispêndios para o Judiciário, que tão logo receba as ações por certo constatará a ocorrência do efeito da prescrição, e assim a consequente extinção do processo, gerando assim apenas trabalho e não tendo o resultado eficaz, qual seja entrar dinheiro para os cofres Municipais.

Visando promover a celeridade processual o Egrégio Superior Tribunal de Justiça aprovou, por unanimidade e através da Primeira Seção, a Súmula nº 409, com o seguinte verbete:

***“Em execução fiscal, a prescrição ocorrida antes da propositura da ação pode ser decretada de ofício”.***

*Segundo notícia daquela Corte, a nova Súmula foi “relatada pela ministra Eliana Calmon, a nova súmula teve como referência o parágrafo 5º do artigo 219 do Código de Processo Civil (CPC), com redação dada pela Lei n. 11.280/2000, o artigo 2º, parágrafo 1º da Resolução n. 8 do STJ e vários precedentes da Corte”.*

Examinando os julgados que precederam a Súmula *in comento* extraímos de um deles, *verbis*:



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. PRESCRIÇÃO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. VIABILIDADE.**

1. *Em execução fiscal, a prescrição ocorrida antes da propositura da ação pode ser decretada de ofício, com base no art. 219, § 5º do CPC (redação da Lei 11.051/04), independentemente da prévia ouvida da Fazenda Pública. O regime do § 4º do art. 40 da Lei 6.830/80, que exige essa providência prévia, somente se aplica às hipóteses de prescrição intercorrente nele indicadas. Precedentes de ambas as Turmas da 1ª Seção.*

2. *Recurso especial desprovido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.*

Assim, buscamos a aquiescência de V. Excelências, e assim poder darmos uma melhor reestruturada em nosso cadastro de débitos, para assim cobramos aquilo efetivamente correto e com amparo legal.

Devido à importância denotada por esta matéria, requiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Certos de contarmos com a boa acolhida dos Nobres Edis, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**OSCIMAR APARECIDO FERREIRA**  
Prefeito